

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 3605 DE 26/03/2004

ALTERADA PELA LEI Nº 7353/07

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

LEI Nº 6532/04
de 15 de março de 2004

Reserva percentual das unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos a pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, terão reservadas o percentual de 5% (cinco por cento) das unidades para pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, respeitados os critérios sociais.

§1º. Nos empreendimentos verticais com mais de um andar, serão reservadas unidades térreas e situadas no primeiro andar.

§2º. O Portador de Necessidade Especial que se inscrever para adquirir a unidade habitacional, não poderá em hipótese alguma ter o seu cônjuge também inscrito para a aquisição da unidade habitacional.

§3º. Fica proibida ao Portador de Necessidade Especial, que for contemplado, a venda do imóvel, enquanto não houver a quitação do mesmo.

§4º. Para se inscrever para a aquisição da unidade habitacional, o Portador de Necessidade Especial, deverá residir no mínimo 05 (cinco) anos no Município de São José dos Campos.

§5º. Nos Programas Habitacionais, os 5% (cinco por cento) devem estar inclusos nos grupos pré-determinados e cadastrados para os devidos programas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de março de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

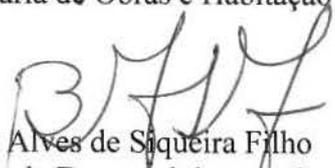
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Maria Rita de Cassia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

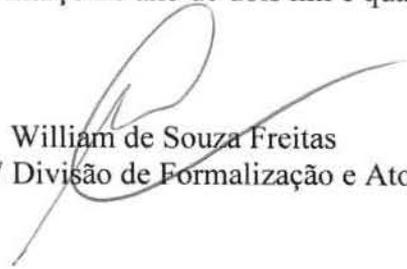


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.



William de Souza Freitas
Resp./ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 575/03 de autoria dos Vereadores Mauro Kano e Cristiano Ferreira)